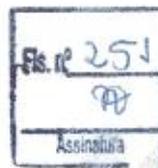




ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



**Parecer n° 162/2023.**

**Dispensa: 28/2023**

**Processo n° 266/2023**

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Ananás - FME

**ASSUNTO:** Contratação de PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

Consulta-nos a Prefeitura Municipal de Ananás, sobre o Processo Adm. N° 308/2023, Dispensa Licitação Eletrônica 028/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO, ELABORAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2024, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ANANÁS TOCANTINS.

Do **Parecer**

A respeito do processo em comento, sobre a Aplicabilidade dos artigos inerentes às fases da dispensa dispostas no **Art. 75º, II da Lei 14.133** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 6º Para os fins do inciso VIII o caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

As propostas apresentadas não podem consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados no valor de mercado;

Para a prestação de serviços ou aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado da Região.

Diante disso, deverá haver estudos técnicos prévios que indicassem a metodologia utilizada para aferição dos valores estimados na Dispensa em comento, bem como o levantamento das demandas históricas do município dos últimos dois anos, cujos valores serviriam de parâmetro ao Processo atual justificando os seus valores estimados, como dispõe no **Art. 23 da Lei 14.133**. Todo procedimento licitatório e/ou Dispensa devem contemplar em sua fase interna no TERMO DE REFERENCIA a realização de estudos técnicos que viabilizem, com base no histórico de demandas do ente, a necessidade que a Dispensa precisará suprir, tornando minimamente previsível a relação entre os meios adotados e os fins visados. **Art. 72. Da Lei 14.133** - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, como apresentado no processo, que deverá ser instruído com os seguintes documentos abaixo: para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

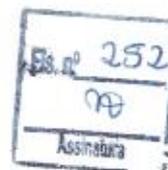
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pois bem, quanto à eficácia e aplicação, podemos nos socorrer a partir do seguinte posicionamento, qual seja: o procedimento deverá ser dotado de eficácia plena.

Ressalta-se que o processo administrativo da dispensa tem como testemunho principal a própria documentação, comprovando todos os passos dados pela administração em busca do objeto, atento as disposições da Legislação pertinente.

11

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da administração pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos específicos na legislação.

A Dispensa de Licitação configura procedimento administrativo, deverá selecionar a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como Ato Administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei 14.113/2021.

**DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021** - Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos. **inciso II** do caput do **Art. 75** - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos). Decreto nº 11.317 - atualiza valores da Lei nº 14.133/21, sendo R\$: 57.208,33. Onde vemos que a melhor modalidade de procedimento seria a de Pregão com ATA DE REGISTRO DE PREÇO, com execução do OBJETO conforme necessidade e finalidade públicas, com apresentação de justificativas junto a Nota Fiscal, com relatórios fotográficos e escritas do Ordenador.

Quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Foi observado por essa controladoria que no início do processo emitiram ato, que solicita a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO, ELABORAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2024, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ANANÁS TOCANTINS, formulado em 01 de novembro de 2023, *folha 04 do processo*, fase essa fundamental no procedimento.

Abertura de Processo Administrativo nº 308 Código: 02462;  
Data hora: 01/11/2023 - 16:20, *folha 04 do Processo.*

Considerando as cotações de preço, realizada pela comissão de licitação, tendo como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO, ELABORAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2024, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ANANÁS TOCANTINS, destinados à atender a Prefeitura Municipal de Ananás e demais fundos, onde participaram da cotação de preços, e análise do Mapa de Apuração sendo os interessados: **REALIZE CNPJ: 36.380.035/0001-40, VALOR TOTAL \$ 52.000,00; SEVEM ASSESSORIA CNPJ 22.810.668/0001-37 - VALOR TOTAL \$ 57.000,00 e PRESTCON CNPJ: 14.509.959/0001/61 - VALOR TOTAL \$ 55.800,00.** Conforme folhas de 17 a 28 do processo, ficando o valor a ser definido no /termo de Referencia sendo R\$ 54.933,33 conforme concorrência eletrônica a ser apresentado após julgamento definido pelo Portal [HTTP://BNC.ORG.BR/](http://BNC.ORG.BR/).

Os estudos técnicos preliminares não traduzem mera formalidade, mas instrumento de planejamento e gestão de gasto público, devendo ser elaborado de forma a refletir, o melhor possível, as necessidades da companhia, e deve utilizar de dados reais e atualizados empresa.

#### **CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

De acordo Certidão de Dotação Orçamentária:

04.122.0052.2005; 08.244.1002.2320 10.122.0052.2051; 17.512.0052.2077; 12.122.0052.2020. **Elemento Despesa: 4.4.90.39 - Folha 13.**

#### **DO TERMO DE REFERENCIA:**

Desde que, previsto no Processo em comento, mesmo na contratação direta, na fase a que se refere as leis de licitação, o Órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, sendo o valor estimado, conforme apresentação de propostas.

Posto que, o Termo de Referência conforme objeto indica a metodologia utilizada para aferição dos valores estimados na dispensa apresentada, bem como todo procedimento deve contemplar em sua fase



interna a realização de estudos técnicos que viabilizem, com base no histórico de demandas do ente, a necessidade que a licitação precisará suprir, tornando minimamente previsível a relação entre os meios adotados e os fins visados. Art. 6º Para os fins desta Lei 14.133, consideram-se: XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Assim, a necessidade da realização de contratação de assessoria e consultoria em comento, conforme processo e OBJETO, somente deverá liquidar os serviços, conforme necessidade e demanda com apresentação de justificativa.

Então, quanto à eficácia e aplicação e sua técnica, podemos nos socorrer a partir do seguinte posicionamento, qual seja: o procedimento deverá ser dotado de eficácia plena com finalidade pública.

Visto isso, ainda que o processo administrativo da dispensa tenha como testemunho principal a própria documentação, comprovado todos os passos dados pela administração em busca do objeto, atento as disposições da Legislação pertinente que fixa o limite conforme **II, Art. 75 da Lei 14.133** - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído conforme legislação.

Chega-se, portanto, à conclusão de que o processo de dispensa está sendo desenvolvido, buscando a escolha da proposta mais vantajosa para atender a Prefeitura Municipal de Ananás/TO sob a supervisão da Comissão de Licitação e Agente de Contratos, designado sob os **Decretos nº 348/2023 e nº 349/2023** de 08 de agosto de 2023, conforme documentação comprobatória.

**EDITAL SOB DISPENSA Nº 28/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**



OBJETO: PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

LEVANTAMENTO, ELABORAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2024, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ANANÁS TOCANTINS. Folhas 80/141.



## DO PARECER JURÍDICO

Podendo ser observado no **Art. 10 da Lei 14.133** - Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante do parecer jurídico elaborado na forma do **§ 1º do art. 53 desta Lei**, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

**§ 1º** Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

**I** - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

**II** - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Atendo-se ao Parecer Jurídico, onde "manifesta-se com prerrogativas da Lei 14.133 ao prosseguimento do processo Adm. Nº 266/2023; Dispensa 26/2023 - haja vista que se encontra respaldado pela Lei nº 14.133/22 e legislação correlata". Grifei. Como apresentado conforme folhas 143-150 do processo.

## DA LEGISLAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 927 do Código Civil**). Essa obrigação de indenizar ou ressarcir decorre sempre desse ato ilícito, que é aquele praticado por meio de uma ação ou omissão do causador do dano (**art. 186**). ... Quando a conduta culposa ou dolosa ocasiona dano à outra pessoa surge o dever de indenizar, responsabilizando-se o autor dessa conduta.

**Art. 73. Lei 14.133/2021**, na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

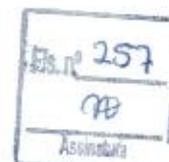
**Art. 156, § 5º** - A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Art. 169** - Devendo se ater ao princípio da SEGREGAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA, **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

#### **DAS PUBLICAÇÕES:**

O Município realizou divulgação complementar mediante publicação no Edital de Dispensa de Licitação em jornal diário do Município, **Edição 579/23** de 08 de novembro de 2023, e deverá ainda em jornal de grande circulação local, de acordo o **Art. 17, Lei 14.133** - O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: **II** - de divulgação do edital de licitação, onde os interessados deverão anexar os documentos necessários conforme especificados no Edital. Onde a concorrência acontecerá às **7:30 de 13/11/2023**, no portal <http://bnc.org.br>

Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação, sendo o prazo mínimo de 08 dias após publicação, folhas 151/154.



**DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

A comprovação de regularidade com as "Fazendas" normalmente se faz mediante apresentação de certidões, emitidas pelos órgãos próprios, dentro do prazo de validade. No que pertence à Fazenda Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal em que todas as certidões existem para atestar a situação do contribuinte perante o Fisco: a expedição pelas Secretarias da Receita Federal, Estadual e Municipal no qual deverão estar todas atualizadas e conferidas pela Comissão dos Agentes de Contratos.

Pelo exposto manifestamos pela manutenção do erário público com finalidade e interesse público, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO, ELABORAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2024, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ANANÁS TOCANTINS.

A ser com valor mais vantajoso, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Ananás, onde foi observada por essa Controladoria a referida JUSTIFICATIVA da aquisição de acordo objeto, sendo a *demonstração da programação e necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social e empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado*, descrito no XXIV, Art. 6º da Lei 14.133, a ser apresentado na JUSTIFICATIVA.

Devendo-se ater conforme empenho, liquidação com previsão financeira e orçamentária para a Prefeitura Municipal de Ananás, acompanhado pelo Fiscal de Contratos, devendo ainda ser justificado pelo Gestor da necessidade da prestação do serviço em comento, devendo ainda ser justificado pelo Gestor da necessidade da prestação do serviço, conforme Nota Fiscal a ser liquidado, sendo exigir que a contratante repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se possam ser verificado pela comissão e agentes do contrato, onde possam apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do **art. 119**, da Lei Federal **14.133**.

Do fracionamento de despesas - O fracionamento irregular consiste na divisão das aquisições que poderiam ocorrer conjuntamente ou unitariamente para licitar em modalidades de menores exigências e formalidades ou até mesmo dispensar a realização de procedimento de Dispensa, nesse caso, não configura fracionamento.

Os casos de dispensa ilegal de licitação ocorrem quando uma aquisição de alto valor é dividida em diversas pequenas aquisições de

valores abaixo do teto estabelecido para dispensa de licitação nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Essa prática contraria o planejamento prévio, a padronização, a economia de escala, a moralidade e a legalidade. Afinal, conforme o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a licitação é dispensável "desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

#### **DO FISCAL DE CONTRATOS:**

Que o fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Ananás, deverá exigir que a contratante repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do **art. 119**, da Lei Federal **14.133**, bem como a execução e emissão de notas, conforme devendo ter na Execução do Contrato, apresentar justificativa na Liquidação (Nota Fiscal) a demanda do evento que deverá ser acompanhada pelo fiscal de contratos e o atesto do cumprimento do objeto, com apresentação junto a nota fiscal, relatório do ordenador, dos serviços e materiais a serem contratados com a Unidade/Órgão a ser realizado os serviços conforme objeto, com justificativa.



#### **DA VIGÊNCIA:**

Este Processo terá vigência a partir da data de sua assinatura, sendo a contar do dia da homologação até 31 de dezembro de 2023.

#### **CONCLUSÃO:**

E por todo exposto, essa controladoria manifesta-se pela manutenção dos princípios da administração pública, bem como dos princípios implícitos da nova lei de licitação, bem como o da vinculação ao Edital, sendo CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO, ELABORAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2024, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ANANÁS TOCANTINS, determinar que em pesquisa de preços, o objeto discriminado nos contratos utilizados como parâmetro deve guardar a maior correlação possível com a composição do objeto pretendido, sob pena de desvirtuação da finalidade do procedimento, risco de contratação antieconômica e responsabilização de quem lhe der causa, e realize estudos técnicos preliminares adequados e detalhados, de forma que reste evidenciado não apenas o interesse público envolvido, mas igualmente o levantamento das soluções ofertadas pelo mercado, e a justificativa adequada e suficientemente motivada quanto a escolha da solução entre as disponíveis e a sua economicidade relativa. Para

objetos restritos e/ou com detalhamento específico, eventual inexistência da correlação indicada deve vir adequadamente justificada nos autos da contratação, conforme Processo Administrativo, e ainda conforme empenho emissão de notas e liquidação com análise do fiscal de Contratos e previsão financeira e orçamentária para a Prefeitura Municipal de Ananás/TO, sob o **Processo Adm. nº 308/2023, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 28/2023**, conforme propostas e julgamento e apresentação da documentação no Portal [HTTP://BNC.ORG.BR/](http://BNC.ORG.BR/), folhas 233-239, conforme relatórios de propostas e lances tendo como menor preço a empresa vencedora: **REALIZE LICITAÇÕES CONSULTORIAS EM GESTÃO PÚBLICAS CNPJ 36.380.035/0001-40 - VALOR \$ 52.000,00, sendo para a Prefeitura Municipal de Ananás.** Onde nota-se, que o procedimento de Dispensa de Licitação deverá cumprir seu objetivo de forma técnica, conforme necessidade e serviços prestados, com apresentação de justificativa que esclareça a realização de tal objeto e/ou evento a ser realizado em cada pagamento. Quanto a isso, retomem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido procedimento. E por todo o exposto, se existirem justificativas para a Contratação de empresa especializada conforme citado, Esta controladoria, em suas considerações, analisando os requisitos técnicos, sob a ótica conforme o Art. 169 da Lei 14.133, § 1º - Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os riscos decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica ao processo. **Executar o OBJETO de acordo princípios com finalidade pública** evitando vícios e anormalidades, que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, este Setor de Controle Interno, manifesta-se pela manutenção da máquina e do erário público, bem como, ressaltando o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos e econômico podendo assim o processo produzir os efeitos pretendidos, devendo atentar pelos princípios da legalidade, moralidade, indisponibilidade e da vinculação ao edita da Nova Lei de Licitação, uma vez que o serviço público não pode parar, assim atendendo ao princípio da continuidade do serviço público.

É o parecer,



Ananás/ TO, aos 13 dias do mês de novembro de 2023.

**JANILTON PEREIRA DA SILVA**

Controle Interno